

LEI Nº 2.990, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO AO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, AS PONTES DO RIACHO FUNDO E DO RIACHO DOS COCHOS, LOCALIZADAS NA PB 394, DISTRITO DE RIACHO FUNDO E NA COMUNIDADE DOS COCHOS, RESPECTIVAMENTE, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, § 1º E ARTIGO 26, INCISO IV, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE FORMA TÁCITA PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º – Fica tombado ao Patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município de Cajazeiras, as Pontes do Riacho Fundo e do Riacho dos Cochos, localizadas na PB 394, Distrito de Riacho Fundo e na comunidade dos Cochos, respectivamente, Município de Cajazeiras (PB).

Art. 2º – A gestão das Pontes a serem tombadas será feita com o apoio das Legislações Federal, Estadual e Municipal, que regem ou venham a reger a matéria.

Parágrafo único - O tombamento das referidas Pontes, tem por objetivo a valorização do seu Patrimônio e a sua integridade, observado:

I - As Pontes tombadas ficarão sob a proteção do Poder Público Municipal;

II - As Pontes tombadas na esfera Municipal devem recair, de ofício, sobre os bens tombados na esfera Federal e Estadual.

Art. 3º – As Pontes tombadas não poderão ser destruídas, demolidas, mutiladas, desmontadas, abandonadas ou deixar ruir.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, analisar e aprovar projetos e serviços de reparos, pinturas, restauros ou qualquer obra ou intervenção sobre as Pontes tombadas e a sua área de entorno.

Art. 4º – Os proprietários ou responsáveis por bens tombados não poderão criar impedimentos a esta Lei, sob pena de infração sujeitas a multas previstas, que serão regulamentadas por Decreto específico.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAJAZEIRAS/PB, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

LEI Nº 2.990, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO AO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, AS PONTES DO RIACHO FUNDO E DO RIACHO DOS COCHOS, LOCALIZADAS NA PB 394, DISTRITO DE RIACHO FUNDO E NA COMUNIDADE DOS COCHOS, RESPECTIVAMENTE, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, § 1º E ARTIGO 26, INCISO IV, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE FORMA TÁCITA PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º – Fica tombado ao Patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município de Cajazeiras, as Pontes do Riacho Fundo e do Riacho dos Cochos, localizadas na PB 394, Distrito de Riacho Fundo e na comunidade dos Cochos, respectivamente, Município de Cajazeiras (PB).

Art. 2º – A gestão das Pontes a serem tombadas será feita com o apoio das Legislações Federal, Estadual e Municipal, que regem ou venham a reger a matéria.

Parágrafo único - O tombamento das referidas Pontes, tem por objetivo a valorização do seu Patrimônio e a sua integridade, observado:

I - As Pontes tombadas ficarão sob a proteção do Poder Público Municipal;

II - As Pontes tombadas na esfera Municipal devem recair, de ofício, sobre os bens tombados na esfera Federal e Estadual.

Art. 3º – As Pontes tombadas não poderão ser destruídas, demolidas, mutiladas, desmontadas, abandonadas ou deixar ruir.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, analisar e aprovar projetos e serviços de reparos, pinturas, restauros ou qualquer obra ou intervenção sobre as Pontes tombadas e a sua área de entorno.



Art. 4º – Os proprietários ou responsáveis por bens tombados não poderão criar impedimentos a esta Lei, sob pena de infração sujeitas a multas previstas, que serão regulamentadas por Decreto específico.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAJAZEIRAS/PB, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA